### Mapeamento das bases legais Federais, Estaduais e Municipais com interface no desenvolvimento do turismo

LEGISLAÇÃO GERAL APLICADA AO TURISMO										
Tipo de Norma Lei,Dec,Res,Port	Órgão Emissor		Esfera		Data Publicação Resumo		Pontos de interesse para o turismo	Instrumentos relacionados		
Lei 6.513	Lillissoi	X X	Est.	Mun.	20/12/77	Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico e sobre o inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural	Considera de interesse turístico, entre outros, as reservas e estações ecológicas, as áreas destinadas à proteção dos recursos naturais renováveis, as paisagens notáveis e as localidades e acidentes naturais adequados à prática de atividades recreativas.  Deverá ser implantado e atualizado o Inventário das Áreas Especiais de Interesse Turístico, dos Locais de Interesse Turístico e dos bens culturais e naturais protegidos por legislação específica.  A EMBRATUR junto com outros órgãos definirão os bens culturais e naturais protegidos, que possam ter utilização turística e os usos turísticos compatíveis com os mesmos bens.  O projeto de manejo dos Parques e Reservas deve ser analisado como pré-condição para utilização para fins turísticos.	Lei no. 6.513		
Decreto 86.176		X			06/07/81	Regulamenta a Lei 6.513/1977	A EMBRATUR deverá     promover as medidas     necessárias à compatibilização     do uso turístico com a     conservação e preservação     dos bens de valor cultural e     natural.			

					Os planos e projetos de natureza turística observarão as determinações dos planos de manejo, de interpretação e de zoneamento ecológico dos parques nacionais, das reservas biológicas, das estações ecológicas e das demais unidades de conservação da natureza, assim como contemplarão as medidas de proteção à fauna, como pré-condição a sua utilização para fins turísticos.	
Lei 12.398	Alemg	Х	1996	Plano Mineiro de Turismo e outras providências	а	Decreto 39.399/98 Decreto 42176/01
Decreto 43.539	Alemg	Х	2002	Cria Fundo para Estrada Real		
Lei 12.243	Assembléia Legislativa do Estado do Paraná	X	31/07/1998	Considera Áreas Especiais de Interesse Turístico e Locais de Interesse Turístico, áreas e localidades situadas nos Municípios de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná, conforme especifica.		
Lei 14.353	Governo do Estado de Minas Gerais		2002	Dispõe sobre a sinalização em locais de interesse ecológico ou de ecoturismo no estado.		
Lei 14.368	Governo do Estado de Minas Gerais	Х	2002	Estabelece a Política Estadual de Ecoturismo		

	_				anlies as à préties de	$\neg$
Decreto 43.850	Governo	X	09/08/2004	Regulamenta a lei nº	- aplica-se à prática do	
	do Estado			14.368, de 19 de julho	ecoturismo em áreas ou	
	Minas			de 2002, que dispõe	locais protegidos por	
	Gerais			sobre a política	legislação, podendo ser	
				estadual de	instituídos, áreas ou locais de	
				desenvolvimento do	interesse ecoturístico, a	
				ecoturismo.	serem preservados	
					- dá diretrizes da Política	
					Estadual de <b>Ecoturismo</b> :	
					- mediante parceria público-	
					privada, dispensará tratamento	
					prioritário às ações que viabilizem	
					a execução dos objetivos da	
					Política	
					- cria o Sistema Estadual de	
					Certificação de Empreendimento	
					Ecoturístico de Qualidade	
					(a concessão da Certificação	
					ficará condicionada à aprovação	
					da SETUR, observados os	
					critérios e	
					requisitos técnicos a serem	
					definidos em Resolução ).	
					- Poderão ser concedidos	
					incentivos financeiros a	
					empreendimentos ecoturísticos	
					que apresentem projeto	
					específico, com definição de	
					metas, cronograma de	
					implantação e documentação	
					comprobatória da adequação	
					do empreendimento às	
					exigências contidas neste	
					Decreto.	
					- a certificação de que trata e a	
					concessão	
					de incentivos financeiros ficam	
					condicionadas à manifestação do	
					IEF ou do IBAMA quando for o	
					caso, sempre	
					que os empreendimentos	
					tiverem como objeto o	
					ecoturismo desenvolvido em UC	
					Cootanomo acochivolvido cin oo	

					ou em suas respectivas zonas de amortecimento	
Lei 1.846	Prefeitura Municipal de Brotas/SP	X	26/11/2002	Dispõe sobre a política municipal de desenvolvimento do turismo sustentável e o funcionamento das atividades e empreendimentos turísticos	- entende-se como PMTS, os programas voltados a implementação de visitação controlada e responsável, nas áreas naturais ou culturais, visando o equilíbrio entre o crescimento econômico –social e a conservação ambiental	
					- estabelece regras, instrumentos de gestão e recursos	
					- tem por objetivos , entre outros: planejar , regulamentar e fiscalizar a atividade tur,incentivar a redução e tratamento de resíduos, estabelecer o número ideal de usuários dos atrativos e atividades, monitorando o impacto e controlando o crescimento da a tividade; fortalecer a cooperação interinstitucional; estabelecer sistema de licenciamento turístico-ambiental, promover a conscientização e a capactitação; garantir a conservação das áreas naturais , mediante apoio a criação de UC;promover a educação ambiental; garantir a participação efetiva da comunidade nas instâncias decisórias	

	Prefeitura	X	11/06/2003	Dispõe sobre o		$\Box$
Lei 1.874	Municipal de Brotas/SP			licenciamento turístico ambiental (LTA) das atividades e empreendimentos turísticos	- entende-se como LTA, o procedimento administrativo pleo qual o poder público municipal, através de seus organismos competentes, licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades turísticas utilizadoras dos recursos naturais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras do ambiente	
Lei 1.930	Prefeitura Municipal de Brotas	x	30/12/2003	Dispõe sobre a criação do sistema municipal de controle da visitação turística (SMCV)	<ul> <li>entende-se por controle da visitação turística o conjunto de ações e instrumentos para controlar o número ideal de usuários nos atrativos e práticas turísticas , garantindo sustentabilidade econômica e ambiental da atividade, sem comprometer a conservação do meio ambiente, a segurança do consumidor e a qualidade dos produtos turísticos oferecidos</li> <li>a visitação nos atrativos naturais ou culturais, ou a realização das atividades turísticas, estarão condicionadas a aquisição do voucher ou bilhete de ingresso</li> <li>somente terão direito de comprar, reservar e distribuir os vouchers, as empresas</li> </ul>	

Jamara 100m		,5 uc C	11301 Vu	juo e demais Are	as i rolegidas — conAini	A / versao em construção, outubro de 2005	- 1
						turísticas portadoras da licença turística ambiental  - o número ideal de usuários, será fixado pelo poder público, devendo ser determinado com base no plano de manejo do uso público do ambiente natural e de acordo com o número estabelecido pelo COMTUR.	
Lei 1.889	Prefeitura Municipal de Brotas		X	01/09/2003	Dispõe sobre a regulamentação e funcionamento dos sítios turísticos receptivos	<ul> <li>entende-se como sítio turístico receptivo, a propriedade ou posse rural ou urbana , que abrigue locais de beleza cênica expressiva ou de interesse turístico, natural, cultural ou histórico</li> <li>as informações fornecidas aos turistas devem incluir: dados sobre os atrativos, atividades, aspectos ambientais do local visitado e o compromisso ambiental</li> <li>para que os sítios obtenham a licença turística-ambiental deve apresentar entre outros: caracterização dos recursos naturais, zoneamento da áreas, projeto técnico das trilhas, descrição das atividades, incluindo número ideal de usuários, relação da medidas para tratamento de efluentes e resíduos sólidos, medidas de recuperação das condições ambientais e recomposição florestal</li> </ul>	

Jamaia recin	lca de Offidadi	es ue c	Ulisei va	Çao e demais Are	as Frotegidas — CONAINI	A / versao em construção, outubro	ue 2003
						(qdo.necessário)	
						- a implantação da infra estrutura deve estar licenciada pelo município e estar de acordo com as exigências do estado	
						<ul> <li>é vedada a circulação de veículos motorizados em APP</li> </ul>	
						<ul> <li>as trilhas devem oferecer a seguinte infra estrutura mínima: estruturas e equipamentos de contenção de erosão, canais de drenagem, etc</li> </ul>	
						- a implantação e funcionamento das trilhas estarão condicionadas a apresentação de projeto técnico de viabilidade , contendo: croqui com traçado das trilhas, indicação de equipamentos , análise das condições ambientais e de segurança	
						- determina um compromisso ambiental sustentável	
Lei 1.928	Prefeitura Municipal de Brotas/SP		X	30/12/2003	Dispõe sobre a regulamentação da prática da atividade de rafting	- as informações fornecidas aos turistas pelas operadoras devem incluir: dados sobre os atrativos, atividades, aspectos ambientais do local visitado e o compromisso ambiental	
						<ul> <li>o embarque e desembarque dos turistas no rio será feita em bases construídas em</li> </ul>	

Camara Tecnica de Unidades de	Conservação e demais Areas Protegidas – CONAM	iA / versão em construção, outubro de 2005
		suas margens
		- as bases de operação devem oferecer no mínimo as seguintes infra — estruturas: estruturas físicas para a colocação e retirada dos botes planejadas e construidas de forma a evitar agressão as margens dor rios e suas matas, incluindo rampas, escadas, passarelas e corrimãos; estruturas de contenção de erosão, canais de drenagem, etc; demarcação das trilhas de acesso devidamente construídas; projeto técnico específico para sanitários, todos com tratamento de efluentes, respeitadas as condições ambientais fixadas para as APPs;
		- fica proibida a colocação de equipamentos de apoio ( bancos, lixeiras, placas,etc) em APP fica proibido a circulação de veículos motorizados em APP, salvo casos de emergência
		- a implantação e funcionamento das bases estarão condicionadas a apresentação de projeto técnico de viabilidade , contendo: indicação do local exato da base na margem do rio , croqui com traçado das trilhas, das instalações

Jamara recii	ica de Offidad	cs uc v	CUI	Sei vaç	ao e demais Are	as Froteglads – CONAIVII	A / versao em construção, outubro	ue 2005
							e infra estrutura ( incluindo sanitários e medidas de tratamento de efluentes) , análise das condições ambientais e de segurança, medidas de recuperação das condições ambientais e recuperação florestal (qdo necessário)	
							- as operadoras que quiserem operar esta atividade devem obter a licença turística ambiental e assinar termo de compromisso ambiental sustentável, declarando concordar com a PMTS, especialmente no que diz respeito a aquisição do voucher e número ideal de usuários nos atrativos.	
							<ul> <li>Além dos parâmetros fornecidos pelo plano de manejo da visitação, ficam estabelecidos critérios de número ideal de usuários quanto a baixa/alta temporada, tipo de trecho do rio, no max. de botes/dia e n. máximo de pessoas/dia;</li> <li>As operadoras devem</li> </ul>	
							observar o código de ética turístico-ambiental	
Lei 1.927	Prefeitura Municipal de Brotas			х	17/12/2003	Dispõe sobre a regulamentação da a atividade dos instrutores e monitores ambientais	Entende-se por instrutor/monitor ambiental pessoa experiente com capacidade de mobilizar, desenvolver e aplicar, no desempenho do trabalho, conhecimentos específicos, para acompanhamento e	

|--|

	LE	GISL	AÇÃ(	SOB	RE PROTEÇÃO A	O PATRIMÔNIO AMBIENT.	AL APLICADA AO TURISMO	
Tipo de Norma,Lei,Dec, Res,Port	Órgão Emissor	Fed.	Esfera Est.	Mun.	Data Publicação	Resumo	Pontos de interesse para o turismo	Instrumentos relacionados
Resolução 347	MMA/ CONAMA	X			10/09/2004	Dispõe sobre a proteção do patrimônio espeleológico.	Instituir o Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas-CANIE, e estabelecer, para fins de proteção ambiental das cavidades naturais subterrâneas, os procedimentos de uso e exploração do patrimônio espeleológico nacional.  Art. 60 Os empreendimentos ou atividades turísticos, religiosos ou culturais que utilizem o ambiente constituído pelo patrimônio espeleológico deverão respeitar o Plano de Manejo Espeleológico, elaborado pelo órgão gestor ou o proprietário da terra onde se encontra a caverna, aprovado pelo IBAMA.	
Resolução 341	MMA/ CONAMA	Х			25/09/03	Dispõe sobre critérios para a caracterização de atividades ou empreendimentos turísticos sustentáveis como de interesse social	Poderão ser declarados de interesse social atividades ou empreendimentos turísticos sustentáveis em dunas originalmente desprovidas de vegetação;	

					para fins de ocupação de dunas originalmente desprovidas de vegetação, na Zona Costeira.	As dunas desprovidas de vegetação somente poderão ser ocupadas com atividade ou empreendimento turístico sustentável em até vinte por cento de sua extensão, limitada à ocupação a dez por cento do campo de dunas, recobertas ou desprovidas de vegetação.
Resolução 237	CONAMA	×		19/12/97	Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente	A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente.  Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1: Turismo complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e atividados relacionados no anexo temáticos e autódromos
Lei 5.854	Governo do Estado		X	14/10/1996	Dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Alagoas	Art. 3° – a política florestal do estado tem por objetivo: vii – estimular programas de educação ambiental e de turismo ecológico em áreas florestais.  Art. 8° § 4° parque estadual ou municipal, a área de domínio público estadual ou municipal, dotada de atributos excepcionais da natureza, a serem preservadas, permanentemente, de modo a conciliar, harmonicamente, os seus usos científicos, educativos e

Gairiara rec	inou ac oinc	auucs	uc o	011301	ragao e aciliais <i>r</i>	ii cas i i otogiaas	CONTAIN	A 7 versuo eni construção, cutubre	40 <b>2</b> 000
								recreativos com a preservação integral e perene do patrimônio natural.	

Lei 5.854	Governo do Estado	X	14/10/1996	Dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Alagoas	Art. 3° – a política florestal do estado tem por objetivo: vii – estimular programas de educação ambiental e de turismo ecológico em áreas florestais.	
					Art. 8° § 4° parque estadual ou municipal, a área de domínio público estadual ou municipal, dotada de atributos excepcionais da natureza, a serem preservadas, permanentemente, de modo a conciliar, harmonicamente, os seus usos científicos, educativos e recreativos com a preservação integral e perene do patrimônio natural.	

	I -	iau <del>e</del> s (		1 -	I	IA / versao em construção, outubro	ue 2005
	Governo		X	15/07/1998	Estabelece a forma de	-Fica criada Faixa de Proteção	
Lei 1.871	do estado				conservação da natureza,	Especial de 300 metros de	
	de Mato				proteção do meio ambiente	largura, com 150 metros de	
	Grosso				e defesa das margens nas	largura para cada lado da	
	do Sul.				áreas contíguas aos Rios	margem do Rio Prata, Rio	
					da Prata e Formoso, e dá	Formoso e seus afluentes.	
					outras providências	-As únicas atividades que	
					·	poderão ser desenvolvidas na	
						Faixa de Proteção Especial são:	
						I - ecoturismo; II - pecuária; III -	
						apicultura.	
						- Na APP somente poderá ser	
						desenvolvida a atividade de	
						ecoturismo, com o competente	
						licenciamento ambiental.	
						- Fica proibida a pesca com	
						quaisquer petrechos nos Rios da	
						Prata e Formoso, exceto a pesca	
						de barranca pelos moradores	
						ribeirinhos, visando tão-somente	
						ao consumo e subsistência de	
						sua família.	
						- Fica proibido o uso de	
						embarcações motorizadas nos	
						rios, exceto as: a) com motores	
						de até 15 (quinze) HP, a serem	
						utilizadas pela fiscalização da	
						Polícia Florestal ou pela	
						Associação de Defesa do Rio da	
						Prata e do Rio Formoso;	
						e as com motores elétricos de	
						baixa potência a serem utilizados	
						em embarcações para transporte	
						de ecoturistas.	
						As edificações na bacia de	
						contribuição dos Rios da Prata e	
						Formoso deverão ter sistemas de	
						esgotamento sanitário, de acordo	
						com as normas editadas pela	
						Associação Brasileira de Normas	
						Técnicas – ABNT, sob pena de	
						interdição pelas autoridades	
						competentes.	
						competentes.	

Lei 989  Lei	os os os os da eja
--	-----------------------------------